



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI: 0606002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM HD E 4K COM CÂMARAS E DRONE, COBERTURA DE EVENTOS, PREPARAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM CONTEÚDOS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS DO EXECUTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO PROGRESSO – PA.

EMPRESA VENCEDORA: AGENCIA IMPULSO MARKETING E PUBLICIDADE EIRELI

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

I - DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, via despacho, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01(um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 252.

Relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal; no modo a seguir exposto:

- ✓ Termo de Justificativa para contratação e utilização da Modalidade Carta Convite;
- ✓ Termo de Referência com suas especificações necessárias, quanto ao solicitado objeto;
- ✓ Cotação e lista de cotação, especificando e quantificando do(s) itens;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, afirma haver dotação orçamentaria disponível para custear a pretensa despesa;
- ✓ Quadro e listagem de cotação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- ✓ Autorização de abertura do Processo licitatório delavra do chefe do executivo;
- ✓ Documentação pertinente a CPL;
- ✓ Edital, Termo de referência; Minuta do contrato e respectivos anexos, fls. 051 a 072;
- ✓ Parecer do Jurídico/PGM nº 00604003/2023; detalhando e condicionando o Parecer emitido;
- ✓ Avisos e Publicações, nos termos da legislação pertinente;
- ✓ Credenciamento e Habilitação sofreram análise por parte da comissão que os aprovou nos termos do expressado na Ata, fls. 078 a 237;
- ✓ Ata de realização do Processo Licitatório, fls. 238 a 239; onde cita as empresas credenciadas, findando por habilitar a empresa AGÊNCIA IMPULSO MARKETING E PUBLICIDADE.
- ✓ Classificação final por itens, valor unitário e valor total;
- ✓ Quanto a documentação apresentada, não identificamos ilícitos.

É o breve relato.

II DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico.

III – DA CONTROLADORIA MUNICIPAL





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

IV DO PARECER

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Progresso – Pará, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este processamento REVESTIDO das formalidades legais, com base no apresentado;

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigido pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

É o parecer s.m.j.

Novo Progresso - Pará, 06 de junho de 2023.

Wesley da Costa Silva
Controlador Interno
Portaria. Nº 017/2021

